



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

6.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto Presidencial n.º 7/2011:

Cria a Comissão Interministerial de Biocombustíveis, abreviadamente designada CIB.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 7/2011

de 26 de Julho

Tornando-se necessário estabelecer o quadro institucional apropriado para o tratamento das questões dos biocombustíveis, bem como assegurar a implementação da Política e Estratégia de Biocombustíveis, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 160 da Constituição da República, decreta:

ARTIGO 1

(Criação e natureza)

É criada a Comissão Interministerial de Biocombustíveis, abreviadamente designada CIB, órgão responsável pela coordenação, supervisão, monitoria e avaliação da implementação da Política e Estratégia de Biocombustíveis.

ARTIGO 2

(Atribuições da CIB)

A CIB tem como atribuições:

- a) Garantir que a implementação da Política e Estratégia de Biocombustíveis sirva para promover a segurança energética, alimentar e nutricional;

- b) Estabelecer mecanismos de produção sustentável de biocombustíveis com base em recursos agro-energéticos locais;
- c) Participar na identificação de áreas propícias a culturas que sirvam de matérias-primas para a produção de biocombustíveis em coordenação com o Ministério da Agricultura;
- d) Incentivar a pesquisa, desenvolvimento e inovação na área de biocombustíveis;
- e) Criar ambiente para investimentos na produção de biocombustíveis;
- f) Coordenar a transferência e validação de tecnologias e implantação de unidades de demonstração;
- g) Incentivar a implantação e estruturação de laboratórios de certificação e controlo de qualidade;
- h) Promover estudos, prospecção e incentivos a formação de mercados;
- i) Propor a criação de linhas de financiamento para o sector de biocombustíveis;
- j) Promover o desenvolvimento rural, através de investimentos em biocombustíveis com foco ao produtor de pequena escala;
- k) Estimular e apoiar iniciativas de reciclagem de matérias graxas de origem animal e vegetal para produção de biocombustíveis e seus derivados;
- l) Promover a capacitação institucional;
- m) Celebrar convénios com entidades de direito público e ou privado, visando o fortalecimento e disseminação da produção e uso de biocombustíveis e os subprodutos a ele associados;
- n) Realizar eventos e publicações científicas e técnicas;
- o) Promover a cooperação internacional, em particular na região da SADC.

ARTIGO 3

(Competências da CIB)

Compete à CIB:

- a) Aprovar o processo de licitação de biocombustíveis;
- b) Elaborar e coordenar a implementação do Programa Nacional de Desenvolvimento de Biocombustíveis;
- c) Propor a elaboração de instrumentos para facilitar o desenvolvimento de biocombustíveis;
- d) Estabelecer o Programa Obrigatório de Misturas dos Biocombustíveis;
- e) Estabelecer o programa e mecanismo de compra de biocombustíveis;

- f) Propor mecanismos de incentivos fiscais e de colectas de taxas sobre biocombustíveis;
- g) Monitorar e avaliar o processo de produção, comercialização e consumo de biocombustíveis.

ARTIGO 4

(Composição da CIB)

A CIB tem a seguinte composição:

- a) Ministro da Energia – Presidente;
- b) Ministro da Agricultura – Vice-Presidente;
- c) Ministro da Indústria e Comércio;
- d) Ministro para a Coordenação da Acção Ambiental;
- e) Ministro da Ciência e Tecnologia.

ARTIGO 5

(Competência do Presidente da CIB)

Compete ao Presidente da CIB:

- a) Convocar e presidir às reuniões da CIB;
- b) Informar e reportar ao Conselho de Ministros acerca das actividades da CIB.

ARTIGO 6

(Reuniões da CIB)

1. A CIB reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da CIB.

2. Podem ser convidados para as sessões de trabalho da CIB, técnicos cuja área de especialidade justifique que sejam consultados.

ARTIGO 7

(Secretariado da CIB)

1. O Secretariado da CIB é assegurado pelo Ministério da Energia.

2. O Secretariado estabelece a ligação entre a CIB e o Conselho Técnico.

ARTIGO 8

(Natureza e composição do Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico é o órgão de consulta da CIB, sobre matérias de natureza técnico-científica de apoio ao secretariado.

2. O Conselho Técnico é composto por técnicos em representação das seguintes instituições:

- a) Ministério da Energia;
- b) Ministério da Agricultura;
- c) Ministério para a Coordenação da Acção Ambiental;
- d) Ministério da Indústria e Comércio;
- e) Ministério de Ciência e Tecnologia.

3. São convidados permanentes do Conselho Técnico, os representantes das instituições de promoção de investimento e de investigação científica, podendo ser convidados para as sessões de trabalho do Conselho Técnico, membros da sociedade civil, sector privado, instituições de ensino e pesquisa.

4. Os membros referidos no número anterior, são designados pelos dirigentes das entidades a que pertencem.

5. O Conselho Técnico é dividido em grupos temáticos nos seguintes termos:

- a) Um coordenador para área de quadro legal, designado pelo Ministro da Energia;
- b) Um coordenador para área de logística e licitações, designado pelo Ministro da Energia;
- c) Um coordenador para área de matéria-prima, designado pelo Ministro da Agricultura;
- d) Um coordenador para área de investimentos, designado pelo Ministro da Indústria e Comércio;
- e) Um coordenador para área de sustentabilidade, designado pelo Ministro para a Coordenação da Acção Ambiental.

6. O Conselho Técnico reúne-se trimestralmente e extraordinariamente sempre que convocado pelo Secretariado.

ARTIGO 9

(Entrada em vigor)

O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Maputo, aos 26 de Julho de 2011. – O Presidente da República,
ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA.